

ANEXO II

REGULAMENTO DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 29.714.533/0001-17

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **MAX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“FUNDO”)**, regido pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução CVM 175”).
- 1.2 O **FUNDO** é constituído na categoria “Fundo de Investimento Financeiro Multimercado”, sob a forma de condomínio de natureza fechada. O **FUNDO** possui classe única de cotas, cujas características estão dispostas no Anexo I do Regulamento (“Anexo da Classe Única”).
- 1.3 O Anexo da Classe Única, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da classe; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.
- 1.4 O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento no último dia útil de janeiro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES**2.1 DA ADMINISTRADORA**

2.1.1. O Fundo é administrado pela **WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“WNT DTVM”)**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.854.066/0001-87, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 07, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04538-133, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 20.287, de 26 de outubro 2022, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

2.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e
- b) auditoria independente;

2.1.4. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

2.1.5. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- I. o registro de cotistas;
- II. o livro de atas das assembleias gerais;
- III. o livro ou lista de presença de cotistas;
- IV. os pareceres do auditor independente; e
- V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo.

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

i) observar as disposições constantes do regulamento; e

j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.1.6. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da Classe Única.

2.2 **DA GESTORA**

2.2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, torre B, 8º andar, sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017 ("**GESTORA**").

2.2.2. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.3. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) gestão da carteira de ativos.

2.2.4. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera

de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

2.2.5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.6. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

2.2.7. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

2.2.8. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

e) observar as disposições constantes do regulamento; e

f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.2.9. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da Classe Única.

2.3. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

a) receber depósito em conta;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do FUNDO;

c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
e

f) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO** ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O **FUNDO** terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução

CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1. A **GESTORA**, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e	

sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento)	

do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

- 5.2. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao **FUNDO**, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 6.1. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do Fundo que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** ("Plano de Resolução"); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

- 6.2. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

a) aporte adicional de recursos;

b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de Fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

c) a liquidação da classe; ou

d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

6.3. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do FUNDO, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

6.4. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do Fundo que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do Fundo de Responsabilidade Ilimitada que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

a) Liquidação da Classe de Cotas do Fundo; ou

b) Reenquadramento do Fundo ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4.1. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de Fundo com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

6.5. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

6.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

6.7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

6.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

a) divulgar fato relevante; e

b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

6.9. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.wntdtvm.com
Telefone:	+55 11 3010-1001
Ouvidoria:	0800-944-0116

7.3. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento e através de correio eletrônico.

7.4. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

* * *

ANEXO I**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

REGIME DE CLASSES	As cotas do FUNDO são de classe única.
TIPO DE CONDOMÍNIO	Fechado.
PRAZO DE DURAÇÃO	Determinado – 30 (trinta) anos.
CATEGORIA	Fundo de investimento financeiro.
TIPO	Multimercado.
OBJETIVO	O objetivo da classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, exceto de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação
PÚBLICO-ALVO	Investidor profissional.
CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO	WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.854.066/0001-87, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 07, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04538-133, devidamente autorizada a realizar a custódia e escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 20.287, de 26 de outubro 2022 (“ CUSTODIANTE ” e “ ESCRITURADOR ”).

EMIÇÃO E REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
DIREITO DE PREFERÊNCIA EM NOVAS EMISSÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado à ADMINISTRADORA em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
TRANSFERÊNCIA	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
CÁLCULO DO VALOR DA COTA	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
FERIADOS	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da

	Classe não estiver em funcionamento.
DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
UTILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS NA INTEGRALIZAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão a **ADMINISTRADORA** a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do **FUNDO**;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo **FUNDO** que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo **FUNDO**; e
- (iv) condenação do **FUNDO** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.2 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

3.3 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério da **GESTORA**.

3.4 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.5 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a **ADMINISTRADORA** deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1. Para além das demais competências estabelecidas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, são competências privativas adicionais da Assembleia Especial de Cotistas:

- a) o requerimento de informações por partes dos cotistas conforme estipulado no art. 26 do anexo IV da Resolução CVM 175;
- b) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e sua **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- c) o pagamento de encargos que não tenham sido previstos no Regulamento e neste Anexo; e

Quórum de Deliberação

4.2. Estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado (cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas):

- a) as previstas nos itens “b” e “c” acima;
- b) os itens “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 7º do Regulamento do FUNDO
- c) alteração de quóruns qualificados;
- d) as Alterações das atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês devem estar estabelecidos no regulamento;
- e) alteração das Taxas dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo.

4.3. Estão sujeitas à aprovação por quórum de 2/3 (dois terços) dos cotistas titulares de cotas a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Exercício de Direito de Voto em Assembleia

4.4. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizadas.

4.5. O cotista deve exercer o direito de voto no interesse de sua respectiva classe de cotas.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração fixa mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IGPM.
Taxa de Gestão	Remuneração fixa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IGPM.
Taxa Máxima de Custódia	Remuneração fixa mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IGPM.
Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. A meta do **FUNDO** será buscar rentabilidade que acompanhe 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI. Fica estabelecido que tal meta não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

6.2. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no item “Objetivo da Classe” do quadro “Principais Características”, por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua carteira em ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

6.3. Para os fins do presente Regulamento, são considerados ativos financeiros:

- a) títulos da dívida pública, exceto contra Estados e Municípios;
- b) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de

desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento e notas promissórias;

- c) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- d) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- e) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- f) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

6.4. Em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, o **FUNDO** somente poderá investir nas modalidades de fundos de investimento descritas no quadro Limites Por Modalidade de Investimento abaixo.

6.5. A **GESTORA** poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”.

6.6. A **GESTORA** poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNDO** em ativos financeiros negociados no exterior, sem limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro.

6.7. O **FUNDO** somente poderá investir em ativos financeiros no Exterior, observados os limites operacionais determinados pela **ADMINISTRADORA**, desde que:

- I. sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo

CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

6.8. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

6.9. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

6.10. Por motivos alheios à **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

6.11. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

6.12. O **FUNDO** poderá atuar nos mercados de derivativos desde que as operações sejam realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade “com garantia”, sendo vedadas operações que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido e operações a descoberto, devendo ser observado o disposto abaixo:

1. As operações com objetivo de proteção subordinam-se ao limite do valor das posições detidas à vista;
 2. As operações que não tenham o objetivo de proteção das posições detidas à vista devem ter igual valor aplicado em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que estes não estejam vinculados a quaisquer outras operações;
 3. Para fins de verificação do enquadramento do **FUNDO** aos limites relativos às operações no mercado de derivativos, devem ser consideradas: (a) o valor nominal das pontas passivas dos contratos, no caso de operações de swap, contratos a termo e contratos futuros; e (b) o preço de exercício acrescido ou reduzido do valor do prêmio pago ou recebido, respectivamente, no caso de operações com opções.
 4. Os depósitos em margem das operações do **FUNDO** em derivativos devem limitar-se ao valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo
 5. O valor total dos prêmios de opções pagos relativos às operações do **FUNDO** em derivativos deve limitar-se ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.
- 6.13. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.
- 6.14. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não à **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

6.15. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar ativos financeiros que integrem a integrar a carteira do **FUNDO**.

6.16. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**.

6.17. Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** podem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

6.18. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6.19. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimento, a **ADMINISTRADORA** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

6.20. A **GESTORA**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

Limites por modalidade de ativo financeiro		
Ativos	Mínimo	Máximo
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 175	0%	100%
Cotas de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	0%	100%
Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIC FIDC")	0%	100%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIC FIDC NP").	0%	100%
Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	0%	100%
Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI")	0%	100%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	Vedado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada afunilar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	0%	100%
Notas promissórias e Debêntures	0%	100%
Ativos financeiros considerados nos termos do regulamento aplicável como de "crédito privado"	0%	100%
Ativos Financeiros no exterior	0%	100%
Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III	Vedado	Vedado
Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios	Vedado	Vedado

Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum	Vedado	Vedado
Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários	Vedado	Vedado
Operações que tenham como contraparte o próprio cotista ou seus fundos de investimento exclusivos	Vedado	Vedado
Operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo	Vedado	Vedado
Operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor e aqueles previamente autorizados pelas autoridades reguladoras competentes	Vedado	Vedado
Atuação em modalidades operacionais ou negociação com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar ou os que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional	Vedado	Vedado
Compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao FUNDO e ao cotista	Vedado	Vedado
Negociações com pagamento em espécie	Vedado	Vedado
Venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças, bancos e emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais ou outro ativo passível de ser convertido em dinheiro	Vedado	Vedado

6.21. Em acréscimo às demais vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- a) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “a” que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão.

6.22. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a classe de cotas figure como contraparte a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.

6.23. O disposto acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** do fundo atuarem:

- a) como **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e
- b) como **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** de classe investida, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

7.1. A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

7.2. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos.

7.3. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra

sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

7.4. Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

7.4.1. **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da CLASSE.

7.4.2. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** A CLASSE poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da CLASSE e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas,

têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da CLASSE e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da CLASSE.

7.4.3. **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da CLASSE, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

7.4.4. **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais da CLASSE não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na CLASSE.

7.4.5. **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas:** O volume inicial de aplicações na CLASSE e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da CLASSE não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

7.4.6. **Risco do Mercado Secundário:** A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração

da CLASSE, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

7.4.7. Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da CLASSE, pelo fato de a CLASSE ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da CLASSE, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da CLASSE poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da CLASSE, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

7.4.8. Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da CLASSE, as Cotas da CLASSE, por orientação do Assembleia Específica de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

7.4.9. Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a CLASSE poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da CLASSE. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na CLASSE, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

7.4.10. Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado

acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a **ADMINISTRADORA** tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO**. Ainda, não há qualquer garantia de que a CLASSE encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da CLASSE, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

7.4.11. Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em ações no mercado ou na própria CLASSE não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da CLASSE e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

7.4.12. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável a CLASSE e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao **FUNDO**, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela CLASSE, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da CLASSE, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da CLASSE.

7.4.13. Risco de Não Realização de Investimento pela CLASSE: Os investimentos Da CLASSE são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela

CLASSE estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da CLASSE, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles.

7.4.14. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na CLASSE sujeita o investidor aos riscos aos quais a CLASSE e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na CLASSE. O **FUNDO** não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. As eventuais perdas patrimoniais da CLASSE não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

7.4.15. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

7.5. A **GESTORA**, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação da **GESTORA**.

7.6. A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade da CLASSE e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais

estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA**), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

* * *